# **CONVÊNIO ICMS 52/91**

```
Publicação DOU de 30.09.91.
Retificação DOU de 11.10.91 e 04.12.91.
Ratificação Nacional DOU de 17.10.91, pelo Ato COTEPE/ICMS 08/91.
Alterado pelos Convs. ICMS 87/91, 90/91, 08/92, 13/92, 45/92, 109/92, 02/93, 65/93, 11/94,
72/94, 74/95, 63/96, 74/96, 101/96, 21/97, 111/97, 01/00, 47/01, 102/05, 157/06, 112/08,
<u>89/09, 51/10, 55/10, 140/10, 182/10, 27/12, 96/12, 69/13, 70/13, 95/13, 123/13, </u>
158/13, 154/15, 01/16, 113/17, 129/19, 30/20, 115/20, 146/20, 165/21, 86/23, 199/23.
Vide Convs. ICMS 79/91, 88/92, 02/93.
Prorrogado, até 31.12.93, pelo Conv. ICMS <u>148/92</u>.
Prorrogado, até 30.04.95, pelo Conv. ICMS 124/93.
Prorrogado, até 30.04.96, pelo Conv. ICMS 22/95.
Prorrogado, até 30.04.97, pelo Conv. ICMS 21/96.
Prorrogado, até 30.04.98, exceto a cláusula terceira, pelo Conv. ICMS 21/97.
Prorrogado, até 30.04.99, pelo Conv. ICMS 23/98.
Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS <u>05/99</u>.
Prorrogado, até 31.12.02, pelo Conv. ICMS <u>10/01</u>.
Vide Conv. ICMS 113/98, que autoriza o RN e SE a revogarem o benefício concedido.
Prorrogado, até 30.04.03, pelo Conv. ICMS 158/02.
Prorrogado, até 30.04.04, pelo Conv. ICMS 30/03.
Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 10/04.
Vide convalidação das operações com as mercadorias descritas no item 22 do Anexo
II, pelo Conv. ICMS <u>157/06</u>, no período de 22.07.04 a 08.01.07.
Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07.
Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 149/07.
Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08.
Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 91/08.
Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08
Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09.
Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09.
Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10.
Vide cláusula quarta do Conv. ICMS 51/10.
Vide Convênio ICMS 112/10, que altera o Anexo I do Convênio ICMS 89/09.
Prorrogado, até 31.07.13, pelo Conv. ICMS 101/12.
Prorrogado, até 31.07.14, pelo Conv. ICMS 14/13.
Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13.
Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15.
Prorrogado, até 30.06.17, pelo Conv. ICMS <u>154/15</u>.
Prorrogado, até 30.09.19, pelo Conv. ICMS 49/17.
Vide cláusula terceira do Conv. ICMS 49/17, quanto a observância das disposições do
Conv. ICMS 42/16, no que couber.
Prorrogado, até 30.04.20, pelo Conv. ICMS 133/19.
Prorrogado, até 31.12.20, pelo Conv. ICMS 22/20.
Prorrogado até 31.03.21, pelo Conv. ICMS 133/20.
Prorrogado até 31.03.22, pelo Conv. ICMS 28/21.
Prorrogado, até 30.04.24, pelo Conv. ICMS <u>178/21</u>.
Prorrogado, até 30.04.26, pelo Conv. ICMS 226/23.
```

Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Nova redação à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00.

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

- a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento);
  - b) nas demais operações interestaduais, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

Nova redação dada ao inciso II da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

# Redação anterior dada ao inciso II da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos de 01.08.00 a 29.12.15.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

#### Redação original, efeitos até 31.07.00:

Cláusula primeira Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operaçõe máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I deste Convênio. de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

- I nas operações interestaduais:
- a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);
  - b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

# Redação anterior dada ao inciso II da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 13/92, efeitos de 17.10.91 a 31.07.00:

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 11% (onze por cento).

Redação original, efeitos até 16.10.91:

II - nas operações internas, 11% (onze por cento).

#### Nova redação dada à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos a partir de 01.08.00.

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

- I nas operações interestaduais:
- a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento):
  - b) nas demais operações interestaduais, 7,0% (sete por cento).

Nova redação dada ao inciso II da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

II - nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

# Redação anterior dada ao inciso II da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 01/00, efeitos de 01.08.00 a 29.12.15.

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

# Redação anterior dada à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 65/93, efeitos de 04.10.93 a 31.07.00.

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

- I nas operações interestaduais:
- a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento);
- b) nas demais operações interestaduais, 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);
- II nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 7% (sete por cento).

#### Redação original, efeitos até 03.10.93:

Cláusula segunda Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

- I nas operações interestaduais:
- a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);
  - b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento);

Redação anterior dada ao inciso II da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 13/92, efeitos de 17.10.91 a 03.10.93:

II - nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS, e nas operações internas, 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento).

## Redação original, efeitos até 16.10.91:

II - nas operações internas, 8,8%.

Revogada a cláusula terceira pelo Conv. ICMS 21/97, efeitos a partir de 01.05.97.

#### Cláusula terceira REVOGADA

#### Redação original, efeitos até 30.04.97.

Cláusula terceira Poderão os Estados e o Distrito Federal permitir que estabelecimento industrial adquirente dos produtos objeto da Cláusula primeira se credite de até 20% (vinte por cento) do imposto pago na operação, divididos em parcelas iguais, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A fruição do benefício previsto nesta Cláusula se fará com observância das condições e forma estabelecidas pela unidade da Federação concedente.

#### Acrescida a cláusula quarta pelo Conv. 87/91, efeitos a partir de 17.10.91.

**Cláusula quarta** Fica dispensado o estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria cuja operação subsequente seja beneficiada pela redução da base de cálculo de que trata o presente Convênio.

Nova redação dada ao §1º da cláusula quarta pelo Conv. ICMS 86/23, efeitos a partir de 25.08.23.

§ 1º Não se aplicam as disposições desta cláusula ao Estado de Sergipe.

Redação anterior renumerada do parágrafo único para § 1º da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 165/21, efeitos de 26.10.21. a 24.08.23.

§1º. Não se aplicam as disposições desta cláusula aos Estados de Piauí e Sergipe.

Redação anterior dada ao parágrafo único da cláusula quarta pelo Conv. ICMS 1/16, efeitos de 01.01.16.até xx.xx.21.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula aos Estados de Piauí e Sergipe.

Redação anterior dada ao parágrafo único da cláusula quarta pelo Conv. ICMS 123/13, efeitos de 07.11.13 a 31.12.15.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, aos Estados de Mato Grosso, Piauí e Sergipe.

Acrescido o parágrafo único à cláusula quarta pelo Conv. 69/13, efeitos de 01.10.13 a 06.11.13.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, ao Estado de Mato Grosso.

Acrescido o §2º pelo Conv. 165/21, efeitos a partir de 26.10.21.

§ 2º Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a não aplicar o disposto no "caput".

Acrescida a cláusula quinta pelo Conv. 87/91, efeitos a partir de 17.10.91.

Cláusula quinta Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, o Estado onde se localiza o destinatário dos produtos de que trata este Convênio reduzirá a base de cálculo do imposto de tal forma que a carga tributária total corresponda aos percentuais estabelecidos nas Cláusulas primeira e segunda para as respectivas operações internas.

Revogado o parágrafo único da cláusula quinta pelo Conv. ICMS 1/16, efeitos a partir de 01.01.16.

Parágrafo único. REVOGADO

Acrescido o parágrafo único à cláusula quinta pelo Conv. 69/13, efeitos de 01.10.13 a 31.12.16.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, ao Estado de Mato Grosso.

Renumerada a cláusula quarta para cláusula sexta pelo Conv. ICMS 87/91, efeitos a partir de 17.10.91.

**Cláusula sexta** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1992.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Nova redação dada ao Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos a partir de 15.10.09.

#### **ANEXO I**

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/S
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90

11 COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES

15.5 Outros aparelhos de destilação ou de retificação

15.4 Aparelhos de destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos

15.3 Aparelhos de destilação de água

8419.40.10

8419.40.20

8419.40.90

2/04/202	25, 18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Politica Fazendaria CONFAZ	
15.6	Trocadores de calor de placas	8419.50.10
15.7	Trocadores de calor tubulares metálicos	8419.50.21
15.8	Trocadores de calor tubulares de grafite	8419.50.22
15.9	Outros trocadores de calor tubulares	8419.50.29
15.10	Outros trocadores de calor	8419.50.90
15.11	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
15.12	Autoclaves	8419.81.10
15.13	Outros aparelhos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	8419.81.90
15.14	Esterilizadores de alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - 'Ultra High Temperature') por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500l/h	8419.89.11
15.15	Outros esterilizadores	8419.8
15.16	Estufas	8419.89.
15.17	Torrefadores	8419.89
15.18	B Evaporadores	8419.89.40
15.19	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de mudança de temperatura	8419.89.99
16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
16.1	Calandras e laminadores para papel ou cartão	8420.10.10
16.2	Outras calandras e laminadores	8420.10.90
16.3	Cilindros	8420.91.00
17	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
17.1	Desnatadeiras com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora	8421.11.10
17.2	Outras desnatadeiras	8421.11.90
17.3	Secadores de roupa para lavanderia, exceto as do código 8421.12.10	8421.12.90
17.4	Centrifugadores para laboratórios	8421.19.10
17.5	Centrifugadores para indústria açucareira; extratores centrífugos de mel	8421.19.90
17.6	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
18	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
18.1	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
18.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
18.3	Máquinas e aparelhos para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	8422.30.21
18.4	Máquinas e aparelhos para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos códigos 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	8422.30.22
18.5	Máquinas e aparelhos para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto	8422.30.23
18.6	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro; outras máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes, capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes	8422.30.29
18.7	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ('pillow pack'), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	8422.40.10
18.8	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m	8422.40.20
18.9	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias de empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora	8422.40.30
18.10	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.90

19	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM,	INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA
	VERIFICAR PEÇAS USINADAS	

19.1 Básculas de pesagem contínua em transportadores 8423.20.00 8423.30.11 19.2 Balanças ou básculas dosadoras com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional 8423.30.19 19.3 Outros dosadores

Básculas de pesagem constante de grão ou líquido; outros aparelhos de pesagem constante e 8423.30.90 ensacadores

8423.81

Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg de mesa, com dipositivo 19.5 registrador ou impressor de etiquetas

8423.81.10

Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão; outros aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade não superior a 30kg

8423.81 8423.82.00

19.7 Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou gualquer outro material, durante a fabricação

# Acrescido o subitem 19.8 ao Anexo I pelo Conv. ICMS 96/12, efeitos a partir de 1º.12.12.

19.8 Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg

8423.82.00

8423.89

APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES

20.1 Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes

8424.20.00

Nova redação dada ao subitem 20.2 do Anexo I pelo Conv. ICMS 129/19, efeitos a partir de 01.10.19.

20.2 Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água

8424.30.10

Redação anterior dada ao subitem 20.2 do Anexo I pelo Conv. ICMS 129/19, efeitos até 30.09.19.

20.2 Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água

8424.30.10

Nova redação dada ao subitem 20.3 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

20.3 Máquinas e aparelhos de jato de areia

8424.30.20

### Redação anterior dada ao subitem 20.3 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 22.04.10.

20.3 Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo

8424.30.20

20.4 Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa

8424.30.30

Nova redação dada ao subitem 20.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de 20.5 jato semelhantes

8424.30.90

#### Redação anterior dada ao subitem 20.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 22.04.10.

20.5 Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes 8424.30.90

Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio; outros aparelhos de 20.6 pulverização

8424.89.90

#### TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS

21.1 Talhas, cadernais e moitões de motor elétrico	8425.11.00
21.2 Talhas, cadernais e moitões, manuais	8425.19.10

21.3 Outras talhas, cadernais e moitões 8425.19.90

21.4 Guinchos e cabrestantes de motor elétrico com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas 8425.31.10

Nova redação dada ao subitem 21.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

21.5 Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico

8425.3190

Redação anterior dada ao subitem 21.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 22.04.10.

21.5 Outros guinchos de motor elétrico

8425.3190

Nova redação dada ao subitem 21.6 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

21.6 Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas

Redação anterior dada ao subitem 21.6 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 22.04.10.

21.6 Outros guinchos com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas

8425.39.10

Nova redação dada ao subitem 21.7 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

21.7 Outros guinchos e cabrestantes

Redação anterior dada ao subitem 21.7 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09. efeito

	Redação anterior dada ao subitem 21.7 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/0 15.10.09 a 22.04.10.	9, efeito
21.7	Outros guinchos	8425.39.
22	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	
22.1	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	8426.11.00
22.2	Guindastes de torre	8426.20.00
22.3	Guindastes de pórtico	8426.30.00
22.4	Outros guindastes	8426.99.00
23	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
24	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO, ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	
24.1	Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
24.2	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)	8428.20.10
24.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	8428.20.90
24.4	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo	8428.31.00
24.5	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de caçamba	8428.32.00
24.6	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de tira ou correia	8428.33.00
24.7	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de correntes	8428.39.10
24.8	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de rolos motores	8428.39.20
24.9	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias de pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais	8428.39.30
24.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.39.90
25	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
25.1	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
25.2	Outras máquinas para tratamento de leite	8434.20.90
26	Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes	8435.10.00
27	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	
27.1	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
27.2	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
27.3	Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90

/04/202	25, 18:28 CONVÊNI	O ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
28	DO CAPÍTULO 84, PARA PREPARAÇÃO	FICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS OU DE ARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	
28.1	Máquinas e aparelhos para as indústrias d alimentícias	de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas	8438.10.00
28.2	Para fabricar bombons de chocolate por r 150kg/h	moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a	8438.20.11
28.3	Outras máquinas e aparelhos para as indústr	rias de confeitaria	8438.20.19
28.4	Outras máquinas e aparelhos para as indústr	rias de cacau e de chocolate	8438.20.90
28.5	Máquinas e aparelhos para a indústria de tratamento dos caldos ou sucos açucarados	e açúcar para extração de caldo de cana-de-açúcar; para o e para a refinação de açúcar	8438.30.00
28.6	Máquinas e aparelhos para a indústria cerve	jeira	8438.4
28.7	Máquinas e aparelhos para a preparação de	carnes	8438.50.00
28.8	Máquinas e aparelhos para preparação de fr	utas ou de produtos hortícolas	8438.60.
28.9	Máquinas e aparelhos para a preparação de	NAIVAS MOILISCOS A CRIISTACAOS	8438.80.20 8438.80.90
29	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICA OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO	AÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS O DE PAPEL OU CARTÃO	
29.1	Máquinas para a fabricação de pasta de matérias primas	matérias fibrosas celulósicas para tratamento preliminar das	8439.10.10
29.2	Classificadoras e classificadoras-depuradora	as de pasta	8439.10.20
29.3	Refinadoras		8439.10.30
29.4	Outras máquinas e aparelhos para fabricação	o de pasta de matérias fibrosas celulósicas	8439.10.90
29.5	Máquinas e aparelhos para fabricação de pa	pel ou cartão	8439.20.00
29.6	Bobinadoras-esticadoras		8439.30.10
29.7	Máquinas para impregnar		8439.30.20
	Nova redação dada ao subiter	m 29.8 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de	e 23.04.10.
29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão		8439.30.30
	Redação anterior d 15.10.09 a 22.04.10	lada ao subitem 29.8 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09	, efeitos de
29.8	Máquinas de fabricar papel, cartolina, e carta	ão ondulado	8439.30.30
29.9	Outras máquinas e aparelhos para acabame	nto de papel ou cartão	8439.30.90
29.10	) Máquinas de costurar (coser) cadernos		8440.10.11 8440.10.19
29.11	Máquinas para fabricar capas de papelão, co a 60 unidades por minuto	om dispositivo de colagem e capacidade de produção superior	8440.10.20
29.12	2 Outras máquinas e aparelhos para brochura	ou encadernação	8440.10.90
30	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PA CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS D	RA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU DE TODOS OS TIPOS	
30.1	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de	bobinado superior a 2.000m/min	8441.10.10
30.2	Outras cortadeiras		8441.10.90
30.3	Máquinas para fabricação de sacos de quais	equer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
30.4	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação	de caixas	8441.30.10

Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem

Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte; máquinas especiais de grampear caixas e

artefatos semelhantes

30.6 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão

8441.30.90

8441.40.00

8441.80.00

CONVÊNIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRÁFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO, APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS) 8442.30.10 31.1 Máquinas de compor por processo fotográfico Máquinas e aparelhos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de 8442.30.20 31.2 fundir MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E **ACESSÓRIOS** Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas, para impressão multicolor de 32.1 jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas 32.2 Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas 8443.12.00 de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas Máquinas e aparelhos para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos 32.4 8443.13.10 ou de faces planas Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual 8443.13.21 a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora 8443.13.29 32.6 Outros alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm 32.7 Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete 8443.13.90 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos 8443.14.00 flexográficos Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e 32.9 8443.15.00 aparelhos flexográficos 8443.16.00 32.10 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos 32.11 Máquinas rotativas para heliogravura 8443.17.10 32.12 Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos 8443.17.90 Máquinas rotativas para rotogravura; outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, 32.13 8443.19.90 cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42 32.14 Dobradoras 8443.91.91 32.15 Numeradores automáticos 8443.91.92 Outros acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e 32.16 8443.91.99 outros elementos de impressão da posição 84.42 Acrescido o subitem 32.17 ao Anexo I pelo Conv. ICMS 70/13, efeitos a partir de 01.10.13. 32.17 Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial 8443.39.10 MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS 33.1 Máquinas e aparelhos para extrudar 8444.00.10 33.2 Máquinas e aparelhos para corte ou ruptura de fibras 8444.00.20 8444.00.90 33.3 Outras máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.46 OU 84.47 34.1 Cardas para lã 8445.11.10 34.2 Cardas para fibras do Capítulo 53 8445.11.20 34.3 Outras cardas 8445.11.90

34.5 Bancas de estiramento (bancas de fusos)

34.6 Máguinas para a preparação da seda

34.4 Penteadoras

8445.12.00

8445.13.00

8445.19.10

2/04/202	·	
34.7	Máquinas para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem	8445.19.21
34.8	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.22
34.9	Máquinas para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
34.10	Abridoras de fibras de lã	8445.19.24
34.11	Abridoras de fibras do Capítulo 53	8445.19.25
34.12	Máquinas de carbonizar a lã	8445.19.26
34.13	Máquinas para estirar a lã	8445.19.27
34.14	Batedores e abridores-batedores; abridores de fardos e carregadores automáticos; outras máquinas para a preparação de outras matérias têxteis	8445.19.29
34.15	Máquinas para fiação de matérias têxteis	8445.20
34.16	Retorcedeiras	8445.30
34.17	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes; outras máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	8445.30
34.18	Bobinadeiras automáticas de trama	8445.40.11
34.19	Bobinadeiras automáticas para fios elastanos	8445.40.12
34.20	Outras bobinadeiras automáticas, com atador automático	8445.40.18
34.21	Outras bobinadeiras automáticas	8445.40.19
34.22	Bobinadoras não automáticas com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min	8445.40.21
34.23	Outras bobinadeiras não automáticas	8445.40.29
34.24	Meadeiras com controle de comprimento ou peso e atador automático	8445.40.31
34.25	Outras meadeiras	8445.40.39
34.26	Noveleiras automáticas	8445.40.40
34.27	Outras máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis	8445.40.90
34.28	Urdideiras	8445.90.10
34.29	Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
34.30	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
34.31	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
34.32	Engomadeiras de fio; outras máquinas para preparação de matérias têxteis	8445.90.90
35	TEARES PARA TECIDOS	
35 1	Teares para tecidos de largura não superior a 30cm, com mecanismo 'Jacquard'	8446.10.10
	Outros teares para tecidos de largura não superior a 30cm	8446.10.90
	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras, a motor	8446.21.00
	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras	8446.29.00
	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de ar	8446.30.10
	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água	8446.30.20
	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de projétil	8446.30.30
	Teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, de pinças	8446.30.40
	Outros teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras	8446.30.90
00.0	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ('COUTURE-	
36	TRICOTAGE'), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	
36.1	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro não superior a 165mm	8447.11.00
36.2	Teares circulares para malhas com cilindro de diâmetro superior a 165mm	8447.12.00
36.3	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ('couture-tricotage'), motorizados, para fabricação de malhas de urdidura	8447.20.21
36.4	Outros teares motorizados; máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape; máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape; máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.29

/04/202	5, 18:28 CONVÊNIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
36.5	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
36.6	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
36.7	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
36.8	Outros teares para fabricar malhas	8447.90.90
37	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, RATIERAS (TEARES MAQUINETAS), MECANISMOS 'JACQUARD', QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 84.44, 84.45, 84.46 OU 84.47 (POR EXEMPLO, FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	
37.1	Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
37.2	Mecanismos "Jacquard"	8448.1
37.3	Outras ratieras e mecanismos 'Jacquard'; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.9
37.4	Outras máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; mecanismos troca-lançadeiras; mecanismos troca-espulas; máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPELARIA	
38.1	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
38.2	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	8449.00.20
38.3	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80

MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA. MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM

Revogados os subitens 39.1, 39.2 e 39.3 do Anexo I pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

#### Redação anterior dada aos subitens 39.1, 39.2 e 39.3 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 29.12.15

8450.11.00 39.1 Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca, com secador centrífugo 8450.12.00 39.2 incorporado 39.3 Outras máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca 8450.19.00 39.4 Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca, túneis contínuos 8450.20.10

Nova redação dada ao subitem 39.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

39.5 Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico 8450.20.90

> Redação anterior dada ao subitem 39.5 pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 29.12.15.

39.5 Outras máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca

8450.20.90

MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.50) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU

OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS (PISOS), TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR **TECIDOS** 

40.1 Máguina para lavar a seco; máguinas industriais para lavar a seco

8451.10.00

Revogado o subitem 40.2 do Anexo I pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

### Redação anterior dada ao subite 40.2 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 29.12.15

40.2 Máquina industrial de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca

8451.21.00

Outras máquinas de secar que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja 40.3 produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco

8451.29.10

## Nova redação dada ao subitem 40.4 do Anexo I pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

40.4 Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico 8451.29.90

> Redação anterior dada ao subitem 40.4 pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 29.12.15.

40.4 Outras máquinas de secar	8451.29.90
40.5 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras, automáticas	8451.30.10
40.6 Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg	8451.30.91
40.7 Outras máquinas e prensas para passar	8451.30.99

Nova redação dada ao subitem 40.8 do Anexo I pelo Conv. ICMS 154/15, efeitos a partir de 30.12.15.

40.8 Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico

Redação anterior dada ao subitem 40.8 pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10

	29.12.15.	
40.8	Máquinas industriais para lavar	8451.40.
40.9	Máquina para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	8451.40.21
40.10	Outras máquinas para tingir ou branquear fios ou tecidos	8451.40.29
40.11	Outras máquinas lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
40.12	Máquinas para inspecionar tecidos	8451.50.10
40.13	Máquinas automáticas, para enfestar ou cortar	8451.50.20
40.14	Outras máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.90
40.15	Máquinas de mercerizar fios; máquinas de mercerizar tecidos; máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido; alargadoras ou ramas; tosadouras; outras máquinas e aparelhos	8451.80.00
41	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 84.40; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	
41.1	Unidades automáticas para costurar couros ou peles	8452.21.10
41.2	Unidades automáticas para costurar tecidos	8452.21.20
41.3	Outras máquinas de costura	8452.21.90
41.4	Outras máquinas para costurar couro ou pele e seus artigos	8452.29.10
41.5	Remalhadeiras	8452.29.21
41.6	Máquinas para casear	8452.29.22
41.7	Máquinas tipo zigue-zague para inserir elástico	8452.29.23
41.8	Outras máquinas de costurar tecidos	8452.29.29
	Acrescido o subitem 41.9 ao Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.	
41.9	Máquinas de costura reta	8452.29.24

41.9 Máquinas de costura reta

	Acrescido o subitem 41.10 ao Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.		
41.10	Galoneiras	8452.29.25	
42.1	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável	8453.10.10	
42.2	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles; máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele; máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele; máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90	
42.3	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00	
42.4	Outras máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	8453.80.00	

CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO

43.1 Conversores 8454.10.00

8454.20.10 43.2 Lingoteiras

MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 84.58

48.1 Unidades com cabeca deslizante

8459.10.00

2/04/202	5, 18:28 CONVÊNIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
48.2	Outras máquinas para furar de comando numérico, radiais	8459.21.10
48.3	Outras máquinas para furar de comando numérico de mais de um cabeçote mono ou multifuso	8459.21.91
48.4	Outras máquinas para furar de comando numérico	8459.21.99
48.5	Outras máquinas de furar	8459.29.00
48.6	Outras mandriladoras-fresadoras, de comando numérico	8459.31.00
48.7	Outras mandriladoras-fresadoras	8459.39.00
48.8	Outras máquinas para mandrilar	8459.40.00
48.9	Máquinas para fresar, de console, de comando numérico	8459.51.00
48.10	Outras máquinas para fresar, de console	8459.59.00
48.11	Outras máquinas para fresar, de comando numérico	8459.61
48.12	Outras máquinas para fresar	8459.6
48.13	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	8459.70.00
49.	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS ('CERMETS') POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 84.61	
49.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.11.00
49.2	Outras máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.19.00
49.3	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm, de comando numérico	8460.21.00
49.4	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm	8460.29.00
49.5	Máquinas para afiar, de comando numérico	8460.31.00
49.6	Outras máquinas para afiar	8460.39.00
49.7	Brunidoras de comando numérico, para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.11
49.8	Outras brunidoras de comando numérico	8460.40.19
49.9	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm	8460.40.91
49.10	Outras brunidoras	8460.40.99
49.11	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	8460.90.11
49.12	Máquinas-ferramentas, de comando numérico, de esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	8460.90.12
49.13	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais, de comando numérico	8460.90.19
49.14	Outras máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais	8460.90.90
50	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAIS ('CERMETS'), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
50.1	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10
50.2	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.90
50.3	Máquinas para brochar, de comando numérico	8461.30.10
50.4	Mandriladeiras	8461.30.90
50.5	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens, de comando numérico	8461.40.10
50.6	Redondeadoras de dentes	8461.40.91
50.7	Outras máquinas para cortar ou acabar engrenagens	8461.40.99
50.8	Máquinas para serrar ou seccionar, de fitas sem fim	8461.50.10
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
50.10	Outras máquinas para serrar ou seccionar; serra de fita, alternativa; cortadeiras	8461.50.90
50.11	Outras máquinas-ferramentas para aplainar, de comando numérico	8461.90.10

2/04/202	5, 18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Politica Fazendaria CONFAZ	
50.12	Outras máquinas-ferramentas para aplainar; desbastadeiras; filetadeiras	8461.90.90
51	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	
51.1	Máquinas para estampar	8462.10.11
51.2	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, de comando numérico	8462.10.19
51.3	Outras máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	8462.10.90
51.4	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	8462.21.00
51.5	Outras máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar	8462.29
51.6	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.31.
51.7	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, tipo guilhotina	8462.39.
51.8	Outras máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.39.90
51.9	Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico	8462.41.00
51.10	Outras máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8462.49.00
51.11	Prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11
51.12	Outras prensas hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.91
51.13	Outras prensas hidráulicas de capacidade igual ou inferior a 35.000kN	8462.91.19
51.14	Outras prensas hidráulicas	8462.91.99
51.15	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
51.16	Prensas para extrusão	8462.99.20
51.17	Outras prensas	8462.99.90
52	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAIS ('CERMETS'), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	
52.1	Bancas para estirar tubos	8463.10.10
52.2	Outras bancas para estirar barras, perfis, fios ou semelhantes	8463.10.90
52.3	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, de comando hidráulico	8463.20.10
52.4	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem de pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm	8463.20.91
52.5	Outras máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.99
52.6	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
52.7	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais, de comando numérico	8463.90.10
52.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais	8463.90.90
53	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	
53.1	Máquinas para serrar	8464.10.00
53.2	Máquinas para esmerilar ou polir, para vidro	8464.20.10
53.3	Máquinas de polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças, para cerâmica	8464.20.21
53.4	Outras máquinas para esmerilar ou polir, para cerâmica	8464.20.29
53.5	Outras máquinas para esmerilar ou polir	8464.20.90
53.6	Máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro, de comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	8464.90.11
53.7	Outras máquinas-ferramentas para o trabalho a frio do vidro	8464.90.19

2/04/202	5, 18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
53.8	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes	8464.90.90
54	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
54.1	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas; plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
54.2	Máquinas de serrar de fita sem fim	8465.91.10
54.3	Máquinas de serrar circulares	8465.91.20
54.4	Outras máquinas de serrar; serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
54.5	Fresadoras	8465.92.11
54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comando numérico	8465.9
54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8465.92.90
54.8	Lixadeiras	8465.93.
54.9	Outras máquinas para esmerilar, lixar ou polir	8465.93.90
54.10	Máquinas para arquear ou para reunir; prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
54.11	Máquinas para furar, de comando numérico	8465.95.11
54.12	Máquinas para escatelar, de comando numérico	8465.95.12
54.13	Outras máquinas para furar	8465.95.91
54.14	Outras máquinas para escatelar	8465.95.92
54.15	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	8465.96.00
54.16	Outras máquinas para descascar madeira; máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira; torno tipicamente copiador; qualquer outro torno; máquinas para copiar ou reproduzir; moinhos para fabricação de farinha de madeira; máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
	Nova redação dada ao item 55 e seus subitens 55.1 ao 55.14 do Anexo I, pelo Conv. com a alteração introduzida pelo Conv. ICMS 112/10, efeitos a partir de 01.09.10.	ICMS 89/09,
55	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	
55.1	Porta-peças, para tornos	8466.20.10
55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00
55.3	Outros acessórios, partes para máquinas da posição 84.64	8466.91.00
55.4	Outros acessórios e partes Para máquinas da posição 84.65	8466.92.00
55.5	Outros acessórios e partes para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56	8466.93.19
55.6	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.57	8466.93.20
55.7	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.58	8466.93.30
55.8	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.59	8466.93.40
55.9	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.60	8466.93.50
55.10	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 84.61	8466.93.60
55.11	Outros acessórios e partes para máquinas da posição 8462.10	8466.94.10
55.12	Outros acessórios e partes para das subposições 8462.21 ou 8462.29	8466.94.20
55.13	Outros acessórios e partes para prensas para extrusão	8466.94.30
55.14	Outros acessórios e partes para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63. não especificadas	8466.94.90

Redação anterior dada ao item 55 e seus subitens 55.1 ao 55.14 do Anexo I, pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 31;08;10.

e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas

PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-55 FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS

55.1	Porta-peças, para tornos	8466.20.10
55.2	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	8466.30.00
55.3	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.64	8466.91.00
55.4	Para máquinas da posição 84.65	8466.92.00
55.5	Dispositivos divisores e especiais para máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 84.56	8466.93.19
55.6	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.57	8466.93
55.7	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.58	8466.9
55.8	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.59	8466.93.4
55.9	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.60	8466.93.
55.10	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 84.61	8466.93.60
55.11	Dispositivos divisores e especiais para máquinas da posição 8462.10	8466.94.10
55.12	Dispositivos divisores e especiais para das subposições 8462.21 ou 8462.29	8466.94.20
55.13	Dispositivos divisores e especiais para prensas para extrusão	8466.94.30
55.14	Dispositivos divisores e especiais para máquinas: de estirar fios ou tubos; de cisalhar (incluídas as prensas), exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de puncionar ou chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar; de fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem; de trabalhar arames e fios de metal; de trefiladeiras manuais; estiradoras ou trefiladoras para fios; extrusoras e para outras máquinas da posição 84.63, não especificadas	8466.94.90

FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR (ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO) INCORPORADO, DE USO MANUAL

56.1 Furadeiras8467.11.1056.2 Outras ferramentas pneumáticas rotativas8467.11.9056.3 Outras ferramentas pneumáticas; martelos ou marteletes; pistolas de ar comprimido para lubrificação8467.19.0056.4 Serra de corrente8467.81.00

Nova redação dada ao subitem 56.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir de 23.04.10.

56.5 Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual

8467.29 8467.89.00

Redação anterior dada ao subitem 56.5 do Anexo I pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos de 15.10.09 a 22.04.10.

56.5 Outras ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual

8467.89.00

57 MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 85.15; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL

57.1 Maçaricos de uso manual

8468.10.00

Outras máquinas e aparelhos a gás para soldar matérias termo-plásticas; qualquer outro aparelho para 57.2 soldar ou cortar; aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial; qualquer outro aparelho para

elho para 8468.20.00

têmpera superficial
57.3 Outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção

8468.80.10

57.4 Outras máquinas e aparelhos para soldar

8468.80.90

MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICÃO

58.1 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar

8474.10.00

58.2 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar, de bolas

8474.20.10

58.3 Outras máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar

8474.20.90

2/04/202	5, 18:28 CONVÊNIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
58.4	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
58.5	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
58.6	Outras máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	8474.39.00
58.7	Outras máquinas e aparelhos para fabricação de moldes de areia para fundição	8474.80.10
58.8	Outras máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas; máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
59	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ('FLASH'), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	
59.1	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ('flash'), que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
59.2	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8475.2
59.3	Outra máquinas para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	8475.29.10
59.4	Outras máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.
60	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
60.1	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.11
60.2	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico	8477.10.19
60.3	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN	8477.10.21
60.4	Outras máquinas de moldar por injeção, horizontais	8477.10.29
60.5	Outras máquinas de moldar por injeção, de comando numérico	8477.10.91
60.6	Outras máquinas de moldar por injeção	8477.10.99
60.7	Extrusoras, para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	8477.20.10
60.8	Outras extrusoras	8477.20.90
60.9	Máquinas de moldar por insuflação para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	8477.30.10
60.10	Outras máquinas de moldar por insuflação	8477.30.90
60.11	Máquina de moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	8477.40.10
60.12	Outras máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.90
60.13	Máquina para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.00
60.14	Prensa com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	8477.59.11
60.15	Outras prensas	8477.59.19
60.16	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	8477.59.90
60.17	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	8477.80.10
60.18	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	8477.80.90
61	Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
62	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
62.1	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	8479.20.00
62.2	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
62.3	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00

2/04/202	5, 18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ	
62.4	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	8479.81.10
62.5	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.90
62.6	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	8479.89.22
62.7	Outras máquinas e aparelhos; packer (obturador)	8479.89.99
63	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	
63.1	Caixas de fundição	8480.10.00
63.2	Modelos para moldes: de madeira, de alumínio, de ferro, ferro fundido ou aço, de cobre, bronze ou latão, de níquel, de chumbo, de zinco, outros	8480.30.00
63.3	Moldes para metais ou carbonetos metálicos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.4
63.4	Coquilhas	8480.49.10
63.5	Outros moldes para metais ou carbonetos metálicos; moldes de tipografia	8480.49
63.6	Moldes para vidro	8480.50.00
63.7	Moldes para matérias minerais	8480.60.00
63.8	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
63.9	Outros moldes para borracha ou plásticos	8480.79.00
64	ORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	
64.1	Válvulas tipo gaveta	8481.80.93
64.2	Válvulas tipo esfera	8481.80.95
64.3	Válvulas tipo borboleta	8481.80.97
64.4	Outros dispositivos para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvore de natal	8481.80.99
65	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO (INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE 'CAMES' E VIRABREQUINS) E MANIVELAS; MANCAIS E 'BRONZES'; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
65.1	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques	8483.40.10
65.2	Outros eixos de esferas ou de roletes; engrenagens e rodas de fricção	8483.40.90
66	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
66.1	Carregadores de acumuladores	8504.40.10
66.2	Acionamento eletrônico de gaiolas; conversor e retificador para laminação e trefiladeiras; inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.90
67	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	
67.1	Fornos de resistência, de aquecimento indireto, industriais	8514.10.10
67.2	Fornos que funcionam por indução, industriais	8514.20.11
67.3	Fornos que funcionam por perdas dielétricas	8514.20.20
67.4	Fornos de resistência, de aquecimento direto, industriais	8514.30.11
67.5	Fornos de arco voltaico, industriais	8514.30.21
67.6	Outros fornos elétricos industriais; fornos industriais de banho; fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
67.7	Partes e peças para fornos industriais; controlador eletrônico para forno à arco; estrutura metálica para forno à arco (superestrutura); braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00

68	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTÕES, A ULTRA-	
	SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAIS ('CERMETS')	
68.1	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência Inteira ou parcialmente automáticos	8515.21.00
	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -'Metal Inert Gas') ou atmosfera ativa (MAG -'Metal Active Gas'), de comando numérico	8515.31.10
68.3	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.90
68.4	Outras máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8515.39.00
68.5	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
68.6	Outros máquinas e aparelhos para soldar	8515.80
00	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de	0540.00

Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo

8543.30.00

70 Mancal de bronze para locomotiva

8607.19.10

71 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"

9024.10.90

Acrescido o item 72 e os subitens 72.1 e 72.2 ao Anexo I pelo Conv. ICMS 95/13, efeitos a partir de 01.10.13.

Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.

72.1 Codificadoras de anéis coloridos 8543.70.99

72.2 Revisoras 8543.70.99

Redação anterior dada ao Anexo I pelo Conv. ICMS 11208, efeitos de 20.10.08 a 14.10.09.

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

	ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	NCM/SH
Válvula	a	8481.80.99
Cabeça	a de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
Brocas		8207.50.11 a 8207.50.19
Ferram	nentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
1. CAL	DEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
1.01	Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.00 a 8402.20.20
1.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.10
1.03	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
1.04	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.00
1.05	Outros	8405.10.00
2. TUR	RBINAS A VAPOR	
2.01	Para a propulsão de embarcações	8406.10.00
2.02	Outras	8406.81.00 e 8406.82.00

## 3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES

3.01	Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.00 a 8410.13.00
3.02	Reguladores	8410.90.00
4. OUT	RAS MÁQUINAS MOTRIZES	
4.01	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
4.02	Outros	8412.80.00
Outras	bombas centrífugas	8413.70 8413.70
5. COM	IPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
5.01	Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:	
a) de pa	arafuso	8414.80.12
b) de ló	obulos paralelos ("roots")	8414.80.13
c) de ar	nel líquido	8414.80.19
d) qual	quer outro	8414.80.19
5.02 Co	ompressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo:	
a) de pi	istão	8414.80.31
b) qual	quer outro	8414.80.39
5.03 Cc	ompressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) de pa	arafuso	8414.80.32
b) de ló	bulos paralelos ("roots")	8414.80.39
c) de ar	nel líquido	8414.80.39
d) centr	rífugos (radiais)	8414.80.33 e 8414.80.38
e) axiai	s	8414.80.39
f) qualq	quer outro	8414.80.39
6. MÁQ	QUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
6.01 Qı	ueimadores:	
a) de co	ombustíveis líquidos	8416.10.00
b) de ga	ases	8416.20.10
c) de ca	arvão pulverizado	8416.20.90
d) outro	os	8416.20.90
6.02	Fornalhas automáticas	8416.30.00
6.03	Grelhas mecânicas	8416.30.00
6.04	Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.00
6.05	Outros	8416.30.00
6.06	Ventaneiras	8416.90.00

# 7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS

7.01	Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.10
7.02	Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.10
7.03	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
7.04	Fornos industriais para cementação	8417.10.90
7.05	Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.90
7.06	Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.90
7.07	Outros	8417.10.90
7.08	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20
7.09	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.
7.10	Outros	8417.80.1 8417.80.
8. MÁQ	UINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
8.01	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.99
8.02	Sorveteiras industriais	8418.69.99
	stalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas ase comum	8418.69.99
9. QUE IM	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES IPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA	
9.01	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
9.02	Outros	8419.39.00
9.03	Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.10 a 8419.40.90
9.04	Trocadores (permutadores) de calor:	
a) de pl	acas	8419.50.10
b) qualo	quer outro	8419.50.21 a 8419.50.90
9.05	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
9.06 alimento	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de os:	
a) autoc	claves	8419.81.10
b) outro	s	8419.81.90
9.07	Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.99
9.08	Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.11 e 8419.89.19
9.09	Estufas	8419.89.20
9.10	Evaporadores	8419.89.40
9.11	Aparelhos de torrefação	8419.89.30
9.12	Outros	8419.89.99
10. VIDROS	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU S, E SEUS CILINDROS	
10.01	Calandras	8420.10.10 e 8420.10.90

15.01 Talhas, cadernais e moitões	8425.11.00 a 8425.19.90
15.02 Guinchos e cabrestantes	8425.31.10 a 8425.39.90

## 20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM

20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.10
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.20
c) refinadoras	8439.10.30
d) outros	8439.10.90
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20/
b) outros	8439.20.
20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
b) máquinas para impregnar	8439.30.20
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30
d) outros	8439.30.90
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 e 8440.10.19
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.20 e 8440.10.90
20.06 Cortadeiras	8441.10.10 e 8441.10.90
20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.10 e 8441.30.90
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.10
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.00
20.13 Outros	8441.80.00
21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.30.20
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
a) alimentadas por bobinas	8443.11.10 e 8443.11.90
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.00
c) outros	8443.13.10 a 8443.13.90
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
a) alimentadas por bobinas	8443.14.00
b) outros	8443.15.00

22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:

a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.12 a 8445.40.19
b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.21 e 8445.40.29
c) Espuladeiras automáticas	8445.40.11
d) Meadeiras	8445.40.31 e 8445.40.39
e) Outras	8445.40.40 e 8445.40
22.08 Urdideiras	8445.9
22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.90
22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.
22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
22.13 Outras	8445.90.90
23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA	
23.01Teares para tecidos	8446.10.10 a 8446.30.90
23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.00 e 8447.12.00
23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.21 e 8447.20.29
b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.21 e 8447.20.29
e) qualquer outro	8447.20.21 e 8447.20.29
23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
23.07 Outros	8447.90.90
23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.00
23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.00
23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
23.14 Outros	8448.19.00
24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80

## 25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL

25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:

a) inteiramente automática	8450.11.00
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
c) outras	8450.19.00
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.10 e 8450.20.90
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.1
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.1 8451.29.
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.10 a 8451.30.99
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.10
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.21 e 8451.40.29
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.10 a 8451.50.90
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.00
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.00
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.00
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.00
25.15 Tosadouras	8451.80.00
25.16 Outras	8451.80.00
26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM	
DA NBM	8452.21.10
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:	8452.21.10 8452.21.20
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos	8452.21.20
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar	8452.21.20
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:	8452.21.20 8452.21.90
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a 8452.29.29
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) para remalhar  27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a 8452.29.29
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos  c) para remalhar  27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a 8452.29.29 8452.29.21
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos c) para remalhar  27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA  27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a 8452.29.29 8452.29.21 8453.10.90 8453.10.10 e
DA NBM  26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos c) de remalhar  26.02 Outras máquinas de costura:  a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)  b) para costurar tecidos c) para remalhar  27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA  27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele  27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8452.21.20 8452.21.90 8452.29.10 8452.29.22 a 8452.29.29 8452.29.21 8453.10.90 8453.10.90

30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:

a) de comando numérico	8459.31.00
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.00
c) outras máquinas para escarear	8459.40.00
30.08 Máquinas para fresar:	
a) de console, de comando numérico	8459.51.00
b) outras, de console	8459.59
c) outras, de comando numérico	8459.6
d) outras	8459.69.00
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70
30.10 Máquinas para retificar:	
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.00
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.00
c) outras, de comando numérico	8460.21.00
d) outras	8460.29.00
30.11 Máquinas para afiar:	
a) de comando numérico	8460.31.00
b) outras	8460.39.00
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.11 a 8460.40.99
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.12, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.14 Politriz de bancada	8460.90.11, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.15 Outras	8460.90.19 e 8460.90.90
30.16 Máquinas para aplainar	8461.90.10 e 8461.90.90
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.90
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.10
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10 e 8461.20.90
30.20 Mandriladeiras	8461.30.10 e 8461.30.90
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.10 e 8461.40.99
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.10 a 8461.40.99
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.10 a 8461.40.99
d) qualquer outra	8461.40.10 a 8461.40.99

30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:

a) serra circular	8461.50.20
b) serra de fita sem fim	8461.50.10
c) serra de fita, alternativa	8461.50.90
d) qualquer outra serra	8461.50.90
e) cortadeiras	8461.50.90
30.23 Desbastadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.24 Filetadeiras	8461.90.1 8461.9
30.25 Outras	8461.90.10 8461.90.
30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8462.10.1 8462.10.90
30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:	
a) de comando numérico	8462.21.00
b) outras	8462.29.00
30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.31.00
b) outras	8462.39.10 e 8462.39.90
30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.41.00
b) outras	8462.49.00
30.30 Prensas:	
a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11 e 8462.91.91
b) outras	8462.91.19 e 8462.91.99
c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
30.31 Máquinas extrusoras	8462.99.20
30.32 Outros	8462.99.90
30.33 Bancas:	
a) para estirar fios	8463.10.90
b) para estirar tubos	8463.10.20
c) outras	8463.10.90
30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.10 a 8463.20.99
30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
30.36 Trefiladeiras manuais	8463.90.90
30.37 Outras	8463.90.10 e 8463.90.90

31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO

21	Λ1	Máai	iinaa	noro	serrar:
JΙ.	U U	iviaut	ııııas	Dala	senai.

a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.00
b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.00
c) outras	8464.10.00

## 31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir:

a) para trabalhar produtos carâmicos	8464.20.2
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.2
b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.
c) outras	8464.20.90

#### 31.03 Outras máquinas-ferramentas:

a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.90
b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.11 e 8464.90.19
c) outras	8464.90.90

# 32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES

#### 32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:

a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
b) outras	8465.10.00

# 32.02 Máquinas de serrar:

a) circular, para madeira	8465.91.20
b) de fita, para madeira	8465.91.10
c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
d) outras	8465.91.90

## 32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:

a) plaina-desempenadeira	8465.92.19 e 8465.92.90
b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.19 e 8465.92.90
c) qualquer outra plaina	8465.92.19 e 8465.92.90
d) tupias	8465.92.11 e 8465.92.90
e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.11 a 8465.92.90
f) outras	8465.92.11 a 8465.92.90

32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
a) lixadeiras	8465.93.10
b) outras	8465.93.90
32.05 Máquinas para arquear ou para reunir:	
a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
b) outras	8465.94.00
32.06 Máquinas para furar ou para escatelar:	
a) máquinas para furar	8465.95.1 8465.95.
b) outras	8465.95.12 e 8465.95.92
32.07 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.00
b) outras	8465.96.00
32.08 Outras:	
a) máquinas para descascar madeira	8465.99.00
b) máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.00
c) Torno tipicamente copiador	8465.99.00
d) qualquer outro torno	8465.99.00
e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.00
f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.00
g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
h) outros	8465.99.00
33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM	
33.01 Dispositivos copiadores	8466.30.00
33.02 Divisores de retificação	8466.30.00
33.03 Outras:	
a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.00
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.00
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.00
a.4) outros	8466.91.00
b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.00
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.00

38.06 Prensas

38.07 Outras

8477.59.11 e

8477.59.19

8477.59.90

38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.10 e 8477.80.90
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)	
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.90
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.90
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.90
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.90
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.90
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10
39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.1
40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM	
40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00
40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00
40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.10 e 8479.81.90
40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas	8479.89.22
Packer (obturador)	8479.89.99
40.07 Outras máquinas e aparelhos	8479.89.99
41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES	
41.01 Caixas de fundição	8480.10.00
41.02 Modelos para moldes:	
a) de madeira	8480.30.00
b) de alumínio	8480.30.00
c) outros	8480.30.00
d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.00
e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.00
f) de níquel	8480.30.00
g) de chumbo	8480.30.00
h) de zinco	8480.30.00
41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
a) coquilhas	8480.41.00 e 8480.49.10
b) moldes de tipografia	8480.41.00 e 8480.49.90
c) outros	8480.41.00 e 8480.49.90
41.04 Moldes para vidro	8480.50.00
41.05 Moldes para matérias minerais	8480.60.00

### 41.06 Moldes para borracha ou plástico:

a) para moldagem por injeção ou por compressão	
b) outros	8480.79.00
Árvore de natal	8481.80.99
Manifold e válvula tipo gaveta	8481.80.93
Válvula tipo esfera	8481.80.95
Válvula tipo borboleta	8481.80.97

### 41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE

43.01 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente

41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo



# 41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS

41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – Câmara para teste de correção denominada "Salt	
Spray"	

9024.10.90

8515.31.10 e 8515.31.90

## 42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS

.10.10
.20.11
.20.20
.30.11
.30.90
.30.21
.30.90

### 43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR

automáticos

ΧI

aatoi	Hallood	0010.01.00
43.02	2 Outros	8515.39.00
43.03	3 Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
43.04	4 Outros	8515.80.90
43.05	5 Máquina de soldar telas de aço	8515.21.00
Man	cal de bronze para locomotiva	8607.19.19
1	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.29.90
II	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.10 e 8423.81.90
Ш	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.00
IV	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.00
V	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.00
VI	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.00
VII	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.00
VIII	Enroladeira/bobinadeira "recoiller" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
IX	Tesoura rotativa "flving shear"	8483.40.10
X	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (redutor com saída de 2 ou 3 eixos) e redutor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.10

Acionamento eletrônico de gaiolas

8504.40.10

XII	Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.10
XIII	Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.10
XIV	Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.00
XV	Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.00
XVI	Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00

Nova redação dada ao Anexo II pelo Conv. ICMS 89/09, efeitos a partir de 15.10.09.

## **ANEXO II**

# (CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 52/91) MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS



ITENA	DECORIGÃO	NOMOLI
ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
	Nova redação dada ao item 1.3 do Anexo II pelo Conv. ICMS 182/10, efeitos a	partir de 01.03.11.
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
	Redação anterior dada ao item 1.3 do Anexo II pelo Conv. I 15.10.09 a 28.02.11.	
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90 e 7310.29.10
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
	Nova redação dada ao item 2.1 do Anexo II pelo Conv. ICMS 30/20, efeitos a	partir de 01.06.2020.
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3917.32.9 3925.10.00
	Redação original, efeitos até 31.05.2020.	,
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00

4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00
5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19
7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
	Nova redação dada ao subitem 10.1 do Anexo II pelo Conv. ICMS 146/20, efei	<u> </u>
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	0424.41.00
	Redação original do subitem 10.1 do Anexo II, efeitos até 28.12.2	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
	Nova redação dada ao subitem 10.2 do Anexo II pelo Conv. ICMS 146/20, efei	tos a partir de 29.12.20
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.49.00
	Redação original do subitem 10.2 do Anexo II, efeitos até 28.12.2	20.
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19
	Nova redação dada ao subitem 10.3 do Anexo II pelo Conv. ICMS 129/19, efei	tos a partir de 29.07.19
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	<u> </u>
	Redação anterior dada ao subitem 10.3 do Anexo II pelo Conv. II 01.12.10 a 28.07.19	CMS 140/10, efeitos d
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.21
	Redação anterior dada ao subitem 10.3 do Anexo II pelo Conv. 15.10.09 a 30.11.10.	ICMS 89/09, efeitos d
40.0	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão	8424.81.21
10.3		

14/2025, 10	0.20 CONVENIO ICIVIS 32/91 — Conseino Nacional de Fontica Fazendana	CONTAL
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.29
	Redação anterior dada ao subitem 10.4 do Anexo II pelo Conv. IO 01.12.10 a 25.10.17.	CMS 140/10, efeitos de
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.81.29
	Redação anterior dada ao subitem 10.4 do Anexo II pelo Conv. 15.10.09 a 30.11.10.	ICMS 89/09, efeitos de
10.4	Outros irrigadores e sistemas de irrigação	8424.81.29
11	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	9430 60 00
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
	Nova redação dada ao subitem 13.3 do Anexo II pelo Conv. ICMS 129/19, efei	tos a partir de 29.07.19
13.3	Semeadores-adubadores	8432.31.10 8432.39.10
	Redação original dada ao subitem 13.3 do Anexo II pelo Conv. IC 28.07.19.	CMS 129/19, efeitos ato
13.3	Semeadores-adubadores	8432.30.10
	Nova redação dada ao subitem 13.4 do Anexo II pelo Conv. ICMS 115/20, efeit	tos a partir de 04.11.20
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.31.90
	Redação original dada ao subitem 13.4 do Anexo II , efeitos até 0	<b>)</b> 3.11.20.
13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
	Nova redação dada ao subitem 13.4 do Anexo II pelo Conv. ICMS 146/20, efei	tos a partir de 28.12.20
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.41.00 8432.42.00
	Redação original dada ao subitem 13.5 do Anexo II, efeitos até 2	8.12.20.
3.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00
	Acrescido o subitem 13.8 ao Anexo II pelo Conv. ICMS 51/10, efeitos a partir d	le 23.04.10.
13.8	Grades de discos	8432.21.00
14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10
14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras  Ceifeiras-debulhadoras	8433.40.00 8433.51.00
	# OUDIFOR GODUNDOGOTOS	8/33 51 00
14.7	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00

04/2025, 18	CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Política Fazendaria	CONFAZ
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19
14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90
	Acrescido o subitem 14.18 ao Anexo II pelo Conv. ICMS 96/12, efeitos a partir	de 01.12.12.
14.18	Derriçador manual de café – "mãozinha"	8467.89.00
	Nova redação dada ao subitem 14.9 do Anexo II pelo Conv. ICMS 199/23, efei	itos a partir de 01.0 =
14.19	Roçadeiras e podadores elétricos ou com motor a combustão incorporado, com potência igual ou superior a 0,5kW	
	Redação anterior acrescida do subitem 14.19 ao Anexo II pe efeitos de 01.02.14. a 30.06.24	lo Conv. ICMS 158/13
14.19	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual.	8467.89.00
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
	Nova redação dada ao subitem 17 do Anexo II pelo Conv. ICMS 199/23, efeito	s a partir de 01.07.24.
17	Motosserras portáteis de corrente, com motor a combustão, de potência igual ou superior a 1,2kW, e sujeitas ao registro no IBAMA	8467.81.00
	Redação original, efeitos até 30.06.24	
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
	Nova redação dada ao subitem 13.3 do Anexo II pelo Conv. ICMS 129/19, efei	itos a partir de 29.07.19.
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90
	Redação original dada ao subitem 13.3 do Anexo II pelo Conv. IO 28.07.19.	CMS 129/19, efeitos até
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
		•

21.2	Veículos de tração animal	8716.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

# Redação anterior dada ao Anexo II pelo Conv. ICMS 112/08, efeitos de 20.10.08 a 14.10.09.

**ANEXO II** 

(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91) MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO

NCM/SH

01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria

8419.89.99

02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:

a) de madeira	9406.00.91
b) de ferro ou aço	7309.00.10
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.00
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.40
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo	

04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:

a) ventiladores 8414.59.90

b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I 8414.80.11 a 8414.80.19

c) coifas (exaustores) 8414.80.90

05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:

a) secadores	8419.31.00
b) outros	8419.39.00
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.11 e 8424.81.19

07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura

8424.81.21 e 8424.81.29

08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola

8427.90.00

31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	
33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00

Redação original, dos Anexos I e II, efeitos até 19.10.08.

**ANEXO I** 

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91 MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO



Redação anterior dada ao item abaixo pelo Conv. ICMS 74/95, efeitos de 21.11.95 a 18.10.08.

Válvula 8481.80.9910

Acrescido o item abaixo ao Anexo I pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos de 22.04.94 a 20.11.95.

7307.19.0300

Válvula

Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo

7307.19.0300

8412.80.0100

8412.80.9900

Acrescido o item abaixo ao Anexo I pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos de 22.04.94 a 18.10.08.

Brocas 8207.12.0100

Acrescido o item abaixo ao Anexo I pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos de 27.12.91 a 18.10.08.

8207.30.0000 Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar 1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS 8402.11.0000 a 1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida" 8402.20.0200 1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402 8404.10.0100 8404.20.0000 1.03 Condensadores para máquinas a vapor 1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar 8405.10.0100 1.05 Outros 8405.10.9900 2. TURBINAS A VAPOR 2.01 Para a propulsão de embarcações 8406.11.0000 2.02 Outras 8406.19.0000 3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES 8410.11.0000 a 3.01 Turbinas e rodas hidráulicas 8410.13.0000 Reguladores 3.02 8410.90.0100

Acrescido o item abaixo ao Anexo I pelo Conv. ICMS 45/92, efeitos de 16.07.92 a 18.10.08.

Outras bombas centrífugas 8413.70.0000

5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES

4. OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES

Outros

4.01

4.02

5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:

Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras

a) de parafuso 8414.80.0201

2/04/2	2025, 18:28	CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Política Fazendaria CONFA	AZ
b)	de lóbulos paralelos ("roots")		8414.80.0202
c) (	de anel líquido		8414.80.0203
d)	qualquer outro		8414.80.0299
5.0	02 Compressores de gases (exceto a	ar), de deslocamento alternativo:	
a) (	de pistão		8414.80.0301
b)	qualquer outro		8414.80.0399
5.0	3 Compressores de gases (exceto a	ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) (	de parafuso		8414.80.0101
b)	de lóbulos paralelos ("roots")		8414.80.0402
c) (	de anel líquido		8414.80.040
d)	centrífugos (radiais)		8414.80.04
e) :	axiais		8414.80.0405
f) c	qualquer outro		8414.80.049
6. I	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE	CALOR	
6.0	01 Queimadores:		
a) (	de combustíveis líquidos		8416.10.0000
b)	de gases		8416.20.0100
c) (	de carvão pulverizado		8416.20.0200
d) (	outros		8416.20.9900
6.0	)2 Fornalhas automáticas		8416.30.0100
6.0	3 Grelhas mecânicas		8416.30.0200
6.0	Descarregadores mecânicos	de cinzas	8416.30.0300
6.0	05 Outros		8416.30.9900
6.0	06 Ventaneiras		8416.90.0000
7. ا	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉT	TRICOS	
7.0	)1 Fornos industriais para fusão	de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.0101
7.0	Pornos industriais para fusão	de metais, de outros tipos	8417.10.0199
7.0	3 Fornos industriais para tratam	nento térmico de metais	8417.10.0200
7.0	)4 Fornos industriais para cemei	ntação	8417.10.0300
7.0	05 Fornos industriais de produçã	io de coque de carvão	8417.10.0400
7.0	06 Fornos rotativos para produçã	ăo industrial de cimento	8417.10.0500
7.0	7 Outros		8417.10.9900
7.0	)8 Fornos de padaria, pastelaria	ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.0000
7.0	9 Fornos industriais para carbo	nização de madeira	8417.80.0100
7.1	10 Outros		8417.80.9900
8. 1	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE	FRIO	
8.0	)1 Máquinas de fabricar gelo em	cubos ou escamas	8418.69.0300
8.0	2 Sorveteiras industriais		8418.69.0400
	03 Instalações frigoríficas industriai ontadas sobre base comum	is formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem	8418.69.0500
9. MU	APARELHOS E DISPOSITIVO JDANÇA DE TEMPERATURA	OS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES	QUE IMPLIQUEM
9.0	)1 Secadores para madeiras, pa	stas de papel, papéis ou cartões	8419.32.0000
9.0	O2 Outros		8419.39.0000
9.0	O3 Aparelhos de destilação ou de	e retificação	8419.40.0000
9.0	74 Trocadores (permutadores) de	e calor:	
a)	de placas		8419.50.9901
b)	qualquer outro		8419.50.9999
9.0	Aparelhos e dispositivos para	liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.0000

2/04/2025,	18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Política Fazendaria CONF.	AZ
9.06	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de	alimentos:
a) auto	claves	8419.81.0200
b) outro	os estados est	8419.81.9900
9.07	Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.0199
9.08	Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.0299
9.09	Estufas	8419.89.0300
9.10	Evaporadores	8419.89.0400
9.11	Aparelhos de torrefação	8419.89.0500
9.12	Outros	8419.89.9900
10. CILIND	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU V ROS	IDROS, E SEU
10.01	Calandras	8420.10.010
10.02	Laminadores	8420.10.020
10.03	Cilindros	8420.91.0000
11. CEN	NTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS	
11.01	Desnatadeiras	8421.11.0000
11.02	Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.9900
11.03	Centrifugadores para laboratório	8421.19.0200
11.04	Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.0300
11.05	Extratores centrífugos de mel	8421.19.0400
	Acrescido o item abaixo pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos de 27.12.91 a	18.10.08.
	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.9900
	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; N LHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS ( NENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADO	MÁQUINAS E OU OUTROS
12.01 N	láquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.0000
12.02	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.0100
12.03	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos.	8422.30.0200
12.04	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.0300
12.05	Outros	8422.30.9900
12.06	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.0100 a 8422.40.9900
13.	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL	
13.01 E	asculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.0000
13.02 E	rásculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.0100
13.03 E	Balanças ou básculas dosadoras	8423.30.0200
13.04 C	Dutros	8423.30.9900
13.05 A	parelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.0100
13.06 / fabricaç	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a ção	8423.81.0200 8423.82.0200 e 8423.89.0200
14. APA	ARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO	
	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.0000
14.02 N	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.0100
14.03 C	Dutros	8424.30.9900
14.04 F	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.0100

14.05 Outros 8424.89.9900 MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO 15. 8425.11.0100 15.01 Talhas, cadernais e moitões a 8425.19.9900 8425.20.0100 15.02 Guinchos e cabrestantes a 8425.39.0200 8426.11.0000 15.03 Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo 15.04 Guindastes de torre 8426.20.0000 15.05 Guindastes de pórtico 8426.30.0000 15.06 Guindastes 8426.99.0100

15.07 Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua 8427.90.01

Nova redação dada ao item 15.8 do Anexo I pelo Conv. ICMS 101/96, efeitos a par

15.8 Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas

08.01.97:

8428.10.000

Redação anterior, dada ao item 15.08 do Anexo I pelo Conv. ICMS 63/96, efeitos de 11.10.96 a 07.01.97:

15.08 Elevadores e monta-cargas 8428.10.0000

### Redação original, efeitos até 10.10.96:

Redação original, efeitos até 10.10.96:	
15.08 Elevadores de cargas e monta-cargas 8428.10.0000	
15.09 Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos	8428.20.0000
15.10 Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.0100 a 8428.39.9900
16. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
16.01 Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.0100
16.02 Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
a) batedeiras e batedeiras-amassadeiras	8434.20.0201
b) qualquer outra	8434.20.0299
16.03 Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.9900
17. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
17.01 Máquinas e aparelhos	8435.10.0000
18. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
18.01 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.0000
18.02 Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.0100
18.03 Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.0200
19. MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIM	IENTÍCIOS
19.01 Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.0000
19.02 Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.0100
19.03 Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
a) para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.0201
b) qualquer outro	8438.20.0299
19.04 Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.0100
b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.0200
19.05 Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.0000
19.06 Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.0000
19.07 Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.0000

19.08 Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.0100
20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da	
pasta	8439.10.0100
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.0200
c) refinadoras	8439.10.0300
d) outros	8439.10.9900
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.01
b) outros	8439.20.99
20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.010
b) máquinas para impregnar	8439.30.0200
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.0300
d) outros	8439.30.9900
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.0100
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.9900
20.06 Cortadeiras	8441.10.0000
20.00 Cortagenas	8441.10.0000
20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.0000
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer	
processo, exceto moldagem	8441.30.0000
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.0100
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.0000
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.0100
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.0200
20.13 Outros	8441.80.9900
21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.10.0000
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.20.0100
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
a) alimentadas por bobinas	8443.11.0000
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.9900
c) outros	8443.19.0000
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
a) alimentadas por bobinas	8443.21.0000
b) outros	8443.29.0000
21.05 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.30.0000
21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.40.0000
21.07 Máquinas rotativas para rotogravura	8443.50.0100
21.08 Outros	8443.50.9900
21.09 Dobradores	8443.60.0100
21.10 Coladores ou engomadores	8443.60.0200
21.11 Numeradores automáticos	8443.60.0300
21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.60.9900
22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	

22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0100
22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificias	8444.00.0201
22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificias	8444.00.0299
22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis:	0111.00.0200
a) cardas	8445.11.0000
b) Penteadoras	8445.12.0000
c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.0000
d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.010
e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem	8445.19.020
f) Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.020
g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.0203
h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.0204
i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.0205
j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.0206
I) Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.0207
m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.0208
n) Outras	8445.19.0299
22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
a) Espateladeiras e sacudideiras	8445.20.0100
b) Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.0200
c) Passadeiras	8445.20.0300
d) Maçaroqueiras	8445.20.0400
e) Fiadeiras	8445.20.0500
f) Máquinas denominadas "tow-toyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.0600
g) Outras	8445.20.9900
22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
a) Retorcedeiras	8445.30.0100
b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	8445.30.0200
c) Outras	8445.30.9900
22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.0101
b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.0200
c) Espuladeiras automáticas	8445.40.0301
d) Meadeiras	8445.40.0400
e) Outras	8445.40.9900
22.08 Urdideiras	8445.90.0100
22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.0200
22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.0300
22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.0400 8445.90.0500
22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela 22.13 Outras	8445.90.0500
23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA	U <del>11</del> J.JU.JJUU
	8446.10.0100
23.01Teares para tecidos	a 8446.30.9999

23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.0000 e 8447.12.0000
23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.0102
b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.0103
c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.0104
d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.0105
e) qualquer outro	8447.20.0199
23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.02
23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.010
23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.020
23.07 Outros	8447.90.9900
23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.0100
23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.0200
23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.9900
23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.0201
23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.0202
23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.0203
23.14 Outros	8448.19.0299 e 8448.19.9900
24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.0100
24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.0200
25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL	
25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	
a) inteiramente automática	8450.11.9900
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.9900
c) outras	8450.19.9900
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.0000
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.0000
	0401.10.0000
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.9900
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.0000
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.0000
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.0100
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.0200
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.9900
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.0000
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.0100
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.0200
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.0300
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.0400
25.15 Tosadouras	8451.80.0500
25.16 Outras	8451.80.9999
26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 844	0 DA NBM

26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:

a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.0100
b) para costurar tecidos	8452.21.0200
c) de remalhar	8452.21.9900
26.02 Outras máquinas de costura:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	0452 20 0400
	8452.29.0100
b) para costurar tecidos	8452.29.0200 8452.29.9900
<ul> <li>c) para remalhar</li> <li>27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OL</li> </ul>	
OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COST	
27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.010
27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.0200
27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.0300
27.04 Outros	8453.10.9900
27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.0000
27.06 Outros	8453.80.0000
28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PAR	
ACIARIA OU FUNDIÇÃO	, twich the orten,
28.01 Conversores	8454.10.0000
28.02 Lingoteiras	8454.20.0100
28.03 Colheres de fundição	8454.20.9900
28.04 Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.0100
28.05 Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.0200
28.06 Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.9900
29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
29.01 Laminadores de tubos	8455.10.0000
29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:	
a) para chapas	8455.21.0100
b) para fios	8455.21.0200
c) outros	8455.21.9900
29.03 Laminadores a frio:	
a) para chapas	8455.22.0100
b) para fios	8455.22.0200
c) outros	8455.22.9900
29.04 Cilindros de laminadores	8455.30.0000
30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS	
30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.0100
30.02 Centros de usinagem (maquinagem)	8457.10.0000
30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.0000
30.04 Máquinas de estações múltiplas	8457.30.0000
30.05 Tornos	8458.11.0101 a 8458.99.9900
30.06 Máquinas-ferramentas para furar:	
a) unidade com cabeça deslizante	8459.10.0100 a 8459.10.9900

b) de comando numérico	8459.21.0100 a 8459.21.9999
c) outras	8459.29.0100 a 8459.29.9999
30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:	0439.29.9999
a) de comando numérico	8459.31.0000
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.0000
c) outras máquinas para escarear	8459.40.0000
30.08 Máquinas para fresar:	0.000.10.0000
	8459.51.0100
a) de console, de comando numérico	a 8459.51.990
b) outras, de console	8459.59.01 a 8459.59.99
c) outras, de comando numérico	8459.61.010 a 8459.61.990
	8459.69.0100
d) outras	a 8459.69.9900
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70.0000
30.10 Máquinas para retificar:	
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.0100 a 8460.11.9900
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.0100 a 8460.19.9900
c) outras, de comando numérico	8460.21.0000
d) outras	8460.29.0000
30.11 Máquinas para afiar:	
a) de comando numérico	8460.31.0000
b) outras	8460.39.0000
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.0000
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.0100
30.14 Politriz de bancada	8460.90.0200
30.15 Outras	8460.90.9900
30.16 Máquinas para aplainar	8461.10.0100 a 8461.10.9900
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.0100
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.0200
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.0100 e 8461.02.0200
30.20 Mandriladeiras	8461.30.0100 a 8461.30.9900
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.0100
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.9901
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.9902
d) qualquer outra	8461.40.9999
30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:	
a) serra circular	8461.50.0101
b) serra de fita sem fim	8461.50.0102
c) serra de fita, alternativa	8461.50.0103
d) qualquer outra serra	8461.50.0199
e) cortadeiras	8461.50.0200
30.23 Desbastadeiras	8461.90.0100

22/04/2025, 18:28	CONVÊNIO ICMS 52/91 — Conselho Nacional de Política Faz	rendária CONFAZ
a) circular, para madeira		8465.91.0100
b) de fita, para madeira		8465.91.0200
c) serra de desdobro e serras de folha	as múltiplas	8465.91.0300
d) outras		8465.91.9900
32.03 Máquinas para desbastar ou ap	olainar e para fresar ou moldurar:	
a) plaina-desempenadeira		8465.92.0101
b) plaina de 3 ou 4 faces		8465.92.0102
c) qualquer outra plaina		8465.92.0199
d) tupias		8565.92.0200
e) respigadeiras, molduradeiras e talh	nadeiras	8465.92.030
f) outras		8465.92.99
32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar	r ou polir:	
a) lixadeiras		8465.93.010
b) outras		8465.93.9900
32.05 Máquinas para arquear ou para	a reunir:	
a) prensas para produção de madeira	a compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.0100
b) outras		8465.94.9900
32.06 Máquinas para furar ou para es	scatelar:	
a) máquinas para furar		8465.95.0100
b) outras		8465.95.9900
32.07 Máquinas para fender, secciona	ar ou desenrolar:	
a) máquinas para desenrolar madeira	1	8465.96.0100
b) outras		8465.96.9900
32.08 Outras:		
a) máquinas para descascar madeira		8465.99.0100
b) máquinas para fabricação de lã ou	palha de madeira	8465.99.0200
c) Torno tipicamente copiador		8465.99.0301
d) qualquer outro torno		8465.99.0399
e) máquinas para copiar ou reproduzi	ir	8465.99.0400
f) moinhos para fabricação de farinha	de madeira	8465.99.0500
g) máquinas para fabricação de botõe	es de madeira	8465.99.0600
h) outros		8465.99.9900
33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERR	AMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM	
33.01 Dispositivos copiadores		8466.30.0100

Nova redação dada ao *caput* do item 33.03 do Anexo I pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos a partir de 22.04.94:

33.03 Outras:

33.02 Divisores de retificação

### Redação original, efeitos até 21.04.94:

33.03 Tarraxas de funcionamento automático e contrapontas giratórias:

a) para máquinas da posição 8464 da NBM:

a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.0100
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.0200
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.0300
a.4) outros	8466.91.9900

b) para máquinas da posição 8465 da NBM:

8466.30.9900

b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	
	8466.92.0100
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.0200
b.3) de plaina desempenadeira	8466.92.0301
b.4) de outras plainas	8466.92.0302
b.5) de tupias	8466.92.0303
b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.0304
b.7) de máquinas para furar	8466.92.0601
b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.0701
b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.0800
b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.92.09
b.11) porta-peças para tornos	8466.20.010
b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.110
b.13) de tornos	8466.92.1000
c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.0101
d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.0200
e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.0300
f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.0400
g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.0500
h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.0600
i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:	
i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8466.94.0100
i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.0200
i.3) de máquinas extrusoras	8466.94.0300
i.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.0400
i.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.0500
i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas	
combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.9900
i.8) de máquinas extrusoras	8466.94.9900
i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.9900
i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.9900
i.11) de trefiladeiras manuais	8466.94.9900
i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.9900
i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.9900
34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANI	JAL
34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.0100
34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8467.11.9900
34.03 Martelos ou marteletes	8467.19.0100
34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.0200
34.05 Outras	8467.19.9900
34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.0000
35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MA APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	ÁQUINAS E
35.01 Maçaricos de uso manual	8468.10.0000
35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás:	

a) para soldar matérias termo-plásticas	8468.20.0101
b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.0199
c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.0201
d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.0299
e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.0100
f) outros	8468.80.9900

36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO

- <b>,</b> -	
36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.01 a 8474.10.9s
36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.0100 a 8474.20.99
36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.0000
b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.0000
c) outras	8474.39.0000
36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de o	cimento ou concreto 8474.80.0100
36.05 Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.0200
36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.0300
36.07 Outras	8474.80.9900
37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QU	ENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS
37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos	ou eletrônicos, ou de lâmpadas
de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.0000
37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de	vidro 8475.20.0100
37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.20.0200
37.04 Outras	8475.20.9900
38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁS	TICO
38.01 Máquinas de moldar por injeção:	
a) de fechamento horizontal	8477.10.0100
b) outras	8477.10.9900
38.02 Extrusoras	8477.20.0000
38.03 Máquinas de soldar por insuflação	8477.30.0000
38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.0000
38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumátic a câmaras de ar	os ou para moldar ou dar forma 8477.51.0000
38.06 Prensas	8477.59.0100
38.07 Outras	8477.59.9900
38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.0000
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FU	JMO (TABACO)
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.0100
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.9900
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.9900
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.9900
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.9900
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.9900

39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha

8478.10.9900

40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM

40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal

8479.20.0100

40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal

8479.20.0200

40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias

lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça

8479.30.0000

40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos

8479.40.0000

40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos

8479.81.00

40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas

8479.89.040

Acrescido o item abaixo ao Anexo I pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos de 22.04. 18.10.08.

Packer (obturador) 8479.89.9900

Nova redação dada ao item 40.07 do Anexo I pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos de 27.12.91 a 18.10.08.

40.07 Outras máquinas e aparelhos

8479.89.9900

0.400.40.000

### Redação original, efeitos até 26.12.91.

40.07 Máquinas para fabricação de cabos ou condutores elétricos 8479.89.9900

41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES

41.01 Caixas de fundição	8480.10.0000
41.02 Modelos para moldes:	
a) de madeira	8480.30.0100
b) de alumínio	8480.30.0200

c) outros 8480.30.9900 d) de ferro, ferro fundido ou aço 8480.30.9900

e) de cobre, bronze ou latão 8480.30.9900 f) de níquel 8480.30.9900

g) de chumbo 8480.30.9900 h) de zinco 8480.30.9900

41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:

a) coquilhas 8480.41.0100 e 8480.49.0100

b) moldes de tipografia 8480.41.0200 e 8480.49.0200

c) outros 8480.41.9900 e 8480.49.9900

41.04 Moldes para vidro 8480.60.0000
41.05 Moldes para matérias minerais 8480.60.0000

41.06 Moldes para borracha ou plástico:

Árvore de natal

a) para moldagem por injeção ou por compressão 8480.71.0000

b) outros 8480.79.0000

Acrescido o item pelo Conv. ICMS 11/94 ao Anexo I, efeitos a partir de 22.04.94:

Acrescido o item pelo Conv. ICMS 11/94 ao Anexo I, efeitos a partir de 22.04.94:

Manifold e válvula tipo gaveta 8481.80.9901

Acrescido o item pelo Conv. ICMS 11/94 ao Anexo I, efeitos a partir de 22.04.94:

8481.10.0100

Válvula tipo esfera 8481.80.9905

### Acrescido o item pelo Conv. ICMS 11/94 ao Anexo I, efeitos a partir de 22.04.94:

Válvula tipo borboleta 8481.80.9909

# Acrescido o Item 41-A ao Anexo I pelo Conv. ICMS 08/92, efeitos a partir de 27.04.92:

### 41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE

41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo 85

8543.30.0000

### Acrescido o Item 41-B ao Anexo I pelo Conv. ICMS 08/92, efeitos a partir de 27.04.92:

41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS

41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"

9024.10.990

42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS

42.01 Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.0200
42.02 Fornos industriais por indução	8514.20.0200
42.03 Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.0300
42.04 Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8414.30.0200
42.05 Fornos industriais de banho	8514.30.0300
42.06 Fornos industriais de arco voltaico	8514.30.0400
42.07 Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.0500

### 43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR

43.01 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente	0545 04 0000
automáticos	8515.31.0000
43.02 Outros	8515.39.0000
43.03 Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.0100
43.04 Outros	8515.80.9900

## Acrescido o item 43.05 ao Anexo I pelo Conv. 109/92, efeitos a partir de 16.10.92:

43.05 Máquina de soldar telas de aço

8515.21.0100

Nova redação dada item abaixo do Anexo I pelo Conv. ICMS 74/95, efeitos a partir de.21.11.95:

Mancal de bronze para locomotiva

8607.19.0400

Redação anterior dada ao item abaixo do Anexo I pelo Conv. ICMS 11/94, efeitos de 22.04.94 a 20.11.95:

Mancal de bronze para locomotiva 8607.19.9900

# Acrescidos os itens I a XVI ao Anexo I pelo Conv. ICMS 74/96, efeitos a partir de 11.10.96.

1	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.29.9900
П	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.9900
Ш	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.0000
IV	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.0000
V	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.0000
VI	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.0000
VII	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.0000
VIII	Enroladeira/bobinadeira "recoiller" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.0000
IX	Tesoura rotativa "flving shear"	8483.40.0299
Χ	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (redutor com saída de 2 ou 3 eixos) e redutor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	

704/2025, 18:28 CONVENIO ICMS 52/91 — Conseino Nacional de Politica Fazendaria CONFAZ		ca Fazendaria CONFAZ
		8483.40.0299
ΧI	Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.0299
XII	l Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.0299
XIII	II Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefi	iladeiras 8504.40.0299
XIV	V Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.0000
XV	V Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.0000
XVI	Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e aberto hidráulicos/molas pratos	ura por cilindros 8514.90.0000

# ANEXO II (CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91) MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

# CÓDIGO DA NBM/SH

## ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO

01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria

8419.89.9900

8430.62.9900

8432.10.0200

8436.21.0000

02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:

a) de madeira	9406.00.0299	
b) de ferro ou aço	7309.00.0100	
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100	
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.9900	
OA Discovition of this day be at the fact of the fact		

04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:

un conjunto completo.	
a) ventiladores	8414.59.0000
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.0101a 8414.80.0499
c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
a) secadores	8419.31.0000
b) outros	8419.39.0000
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101a 8424.81.0199
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da	
lavoura	8424.81.9900
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900

### Acrescido o item pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos a partir de 27.12.91.

10 Enxadas rotativas	8432.29.9900
11 Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.0000

14 Outras máquinas e aparelhos 8436.80.0000

15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola 8467.81.0000

16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:

09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico

Arado de disco

13 Chocadeiras e criadeiras

	7040 40 0400
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.0199e
a) de letro, tetro fundido, aço ou aço vazado	7310.29.0199
	7440 00 0000
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
c) de plástico	3923.90.0100
of the plasmos	0020.00.0100
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.9901
40 Consideration and anticode	7000 00 0000
18 Comedouros para animais	7326.90.0200
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.9999
	. 020.00.0000
20 Motocultores	8701.10

Nota: Alterada a carga tributária das posições 8701.10.0100 e 8701.90.0200 pelo Conv. ICMS 02/93, efeitos entre 01.04.93 a 30.09.93.

Acrescido o item "microtrator" pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos a partir de 27.10.9

21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura

Nova redação ao item 22 pelo Conv. ICMS 157/06, efeitos a partir de 08.01.07.

22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras

Microtrator

8701.90.90

8701.90.01

Redação anterior dada ao item 22 pelo Conv. ICMS 47/01, efeitos de 09.08.01 a 07.01.07.

22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras

8701.90.00

Redação original do item 22, efeitos até 08.08.01.

22 Tratores agrícolas de quatro rodas

8701.90.0200

Acrescido o item "bombas" pelo Conv. ICMS 08/92, efeitos a partir de 27.04.92.

Bombas 8413.81.0000

23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:

a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis

8716.20.0000

b) Excluída.

b) da posição 8432

### Excluída a alínea "b" pelo Conv. ICMS 72/94, efeitos a partir de 26.07.94.

Exclude a alifea b pelo conv. lowo 72/34, elettos a partir de 20.07.34.	
b) reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias 8716.31.0000 e 8716.39.0000	
c) veículos de tração animal	8716.80.0200
24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.0200
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.0100, 8802.30.0100, 8803.10.0000, 8803.20.0000, 8803.30.0000e 8803.90.0000
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.62.0200
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.9999
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.9900
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
a) da posição 8201	8201.10.0000a 8201.90.9900

Nota: Excluídos os cortadores de grama e suas partes, classificados nos códigos 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10, pelo Conv. ICMS 111/97, efeitos a partir de 01.02.98.

8432.10.0100a

8432.90.0000

Nota: Alterada a carga tributária das posições 8433.59.0100 e 8433.59.9900 pelo Conv. ICMS 02/93, efeitos de 01.04.93 a 30.09.93.

8433.11.0000a c) da posição 8433 8433.90.0000

8436.10.0000a d) da posição 8436 8436.99.0000

Acrescido o item pelo Conv. ICMS 45/92, efeitos a partir de 16.07.92.

Ovascan 9027.80.0500

Acrescido o item 31 pelo Conv. ICMS 102/05, efeitos a partir de 24.10.05

31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola

Acrescido o item 32 pelo Conv. ICMS 102/05, efeitos a partir de 24.10.05

32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado,

9406.00. exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.

8526.91.00

Acrescido o item 33 pelo Conv. ICMS 102/05, efeitos a partir de 24.10.05

33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina 4421.90.00

Acrescido o item 34 pelo Conv. ICMS 102/05, efeitos a partir de 24.10.05

8423.30.90 34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas 8423.82.00